DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/SEPM Nº 301 DE 25 DE MARÇO DE 2019

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECÍFICADA.

O PRESIDENTE DO DETRAN/RJ e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018 - Que Estima Receita e Fixa Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2019, o Decreto Estadual o 46.566 de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2019, e o Decreto Estadual nº. 42.436 de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários, e o que consta no processo administrativo E-16/005/6/2019.

Art. 1° - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

Implementação de ações policiais militares inerentes as atividades relacionadas com o trânsito, conforme estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), visando ao incremento das políticas públicas relacionadas, conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, e, aos recursos humanos e logísticos com vistas a consecução dos objetivos comuns. II- VÎGÊNCIA:

Inicio: data da publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 01 de janeiro de 2019. III- DE / Concedente: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ

UO: 08330 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

IV-PARA / Executante: 51010 - Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM

UO: 51010 - Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM

UG: 261100 - Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM

V- CRÉDITO

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor-R\$
0833.06.181.0064.8286	3.3.90.30	232	R\$ 14.126.866,80

- Art. 2º Os valores previstos no artigo anterior serão aplicados exclusivamente em ações de fiscalização de trânsito.
- Art. 3º Os valores constantes no plano de trabalho em anexo poderão ser objeto de reavaliação pelo concedente, de acordo com a receita efetivamente apurada até o mês de julho de 2019.
- § 1º Os valores previstos nesta Portaria poderão ser usados para quitar as Despesas de Exercício Anterior (DEA) desde que afetas ao item - plano de aplicação, incluindo o pagamento de juros, multas e eventuais impostos.
- § 2º Os serviços prestados nos meses de competência de janeiro/2019 e fevereiro/2019 terão seus documentos fiscais preenchidos no campo "Destinatário/Remetente" com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 42.498.725/0003-63 - Polícia Militar do Estado do
- § 3º Os serviços prestados nos meses de competência de março/2019 até dezembro/2019 terão seus documentos fiscais preenchidos no campo "Destinatário/Remetente" com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 32.690.668/0001-02 - Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM).
- § 4° Os parágrafos 3° e 4° da presente Portaria explicam-se pela criação da Nova Estrutura do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme preconiza o Decreto Estadual nº 46.544, de 01 de janeiro de 2019.
- Art. 4º O órgão concedente efetuará os repasses financeiros de acordo com o cronograma de desembolso, respeitando o estabelecido no Decreto Estadual de Programação Orcamentária e Financeira.
- Art. 5º A Secretaria de Estado de Polícia Militar encaminhará o Relatório Trimestral ao DETRAN/RJ, por meio de processo administrativo, 30 (trinta) dias após cada trimestre de vigência da descentralização do crédito orçamentário, em cumprimento ao art. 3º da Instrução Normativa AGE/RJ nº 24/2013.
- §1º Ao ser recebido o administrativo no DETRAN/RJ, o mesmo será enviado para análise do Ordenador de Despesas, no intuito de averiguar se a aplicação financeira executada está de acordo com a prevista na consecução do objeto, devendo constar ainda:
- I Cópia das Notas Patrimoniais de Liberação de Limite de Saque, emitidas no Trimestre, visando a comprovar a programação financeira da descentralização no período;
- II Cópia das Ordens Bancárias emitidas no Trimestre, visando a comprovar a aplicação financeira executada da descentralização no
- §2º Ficam vedados novos repasses financeiros no SIAFE-RIO em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.
- Art. 6° A prestação de contas final dos recursos descentralizados deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa nos termos do Art. 16, inciso V, do Decreto nº 43.463, de 14/02/2012, e, observando as disposições da Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.
- Art. 7° Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019.

LUIZ CARLOS DAS NEVES Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

> ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA Secretário de Estado da Polícia Militar